



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA NONA REGIÃO

A ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS TRABALHISTAS DO PARANÁ
– AATPR, por seu Presidente abaixo-assinado;

A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – AMATRA IX, por seu Presidente abaixo-assinado;

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO PARANÁ, por seu Presidente abaixo-assinado;

O SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO PARANÁ – SINJUTRA, pelo Presidente de sua Comissão Provisória, abaixo-assinado;

vêm expor e requerer o seguinte:

IMPLANTAÇÃO DO PJE-JT EM TODAS AS VARAS DO TRABALHO DO PARANÁ

Desde 2009 o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região dispõe de processo eletrônico próprio, que se convencionou denominar de SUAP, o qual desde 2011 está instalado em todas as suas Varas, nas quais desde então todos os



processos tramitam eletronicamente. A implantação do PJe-JT nas Varas do Trabalho do Paraná, até agora, procurou respeitar essa realidade, especialmente em decorrência dos conhecidos problemas existentes no novo sistema, razão pela qual sua instalação foi realizada de forma mais paulatina. Hoje, excluídas as Varas do Trabalho de Londrina, nas quais foi instalado o sistema CLE, 24,7% das Varas do Trabalho do Paraná contam com o PJe-JT, o que já foi suficiente para que significativa maioria dos magistrados deste Tribunal tenha adquirido uma visão negativa desse sistema no estado em que se encontra, embora existam fundadas esperanças de consideráveis melhorias para 2016.

Sucede, entretanto, que o Ofício Circular CSJT.GP.CPJE n.º 18/2014, de 10 de dezembro de 2014, expedido pelo Presidente do CSJT, determinou a implantação do PJe-JT em todas as Varas remanescentes até o final de 2015, com base em suposto objetivo de sua instalação em 100% (cem por cento) das Varas do Trabalho do País, em que pese esse objetivo não seja verdadeiro, como adiante será demonstrado.

Por meio do Ofício Circular SGP 10/2014, de 11 de dezembro de 2014, o Presidente do TRT da 9ª Região comunicou a todos os magistrados do Regional que:

Cumprimentando-os (as), encaminho cópia do Ofício Circular CSJT.GP.CPJE nº 18/2014, por meio do qual o Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, solicita que este Tribunal encaminhe até o dia 19 de dezembro de 2014 cronograma atualizado, com o planejamento da implantação do sistema PJe-JT nas Varas do Trabalho remanescentes, até o final do exercício de 2015.

Para atendimento dessa solicitação, o Tribunal do Trabalho da 9ª Região implantará o PJe-JT nas unidades remanescentes, entretanto fará mediante instalação apenas do Cadastro de Liquidação ou Execução (CLE). (sem grifos no original)

Em que pese o processo eletrônico do SUAP não receba nenhuma melhoria desde 2011, magistrados, advogados e servidores que atuam neste Tribunal sentem-se na vanguarda do uso do processo eletrônico no País, pois lhe reconhecem um especial mérito: funciona, ou seja, opera com o mínimo necessário para que se realizem os trabalhos. Esses mesmos magistrados, advogados e servidores, entretanto, mantêm justificadas reservas ao PJe-JT, pois este sistema é

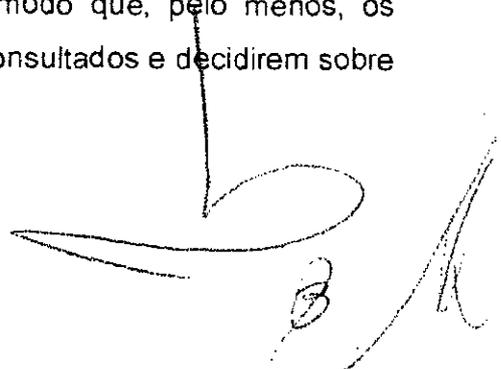
de péssima usabilidade, não é acessível aos deficientes visuais, e não possui várias funcionalidades básicas já existentes no sistema SUAP, imprescindíveis para a realização dos trabalhos e para preservar um razoável nível de produtividade. Ainda assim, aceitou-se sem maiores protestos essa instalação em virtude da promessa de que seria instalado apenas o modo de Cadastro de Liquidação ou Execução (CLE), o que proporcionaria mais tempo para adaptação e implantação do PJe-JT, ao mesmo tempo em que se aguardariam as melhoras previstas para o PJe 2.0 do CNJ.

Estranhamente, noticiou-se recentemente que não seria mais instalado o PJe-JT no modo CLE, mas o PJe-JT integral desde a fase de conhecimento. Trata-se de uma determinação do Presidente do CSJT, que voltou atrás na autorização que havia anteriormente concedido ao Presidente do TRT da 9ª Região. Em decorrência, por meio do Ofício Circular SGP 11/2015, de 24 de março de 2015, o Presidente do TRT da 9ª Região, comunicou o cronograma de implantação, afirmando que:

Cumprimentando Vossa Excelência, informo que, por determinação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), até o final do corrente ano, todas as novas demandas que ingressarem na Justiça do Trabalho do Paraná deverão ser recebidas por meio do sistema PJe-JT.

Com o objetivo de cumprir a referida determinação, encontra-se em andamento o Projeto 03/2015, que tem por escopo implantar o sistema PJe-JT, a partir da fase de conhecimento, em todas as Varas do Trabalho do TRT-PR, com efetivo treinamento e comunicação às partes interessadas.

Os requerentes entendem que uma decisão dessa gravidade e de tamanho impacto sobre o trabalho e a vida de milhares de pessoas não possa ser tomada sem um mínimo de participação e de debate, exigência da própria estrutura do Estado que, acima de tudo, é um estado democrático de direito. Pelas próprias regras da Resolução 185 do CNJ, compete ao TRIBUNAL tomar as decisões a respeito da implantação do processo eletrônico, de modo que, pelo menos, os desembargadores do TRT da 9ª Região deveriam ser consultados e decidirem sobre essa matéria.





DAS VIOLAÇÕES NORMATIVAS PERPETRADAS

As determinações do Presidente do CSJT violam a Resolução CNJ 185, de 18 de dezembro de 2013, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, em especial em dois aspectos:

1. O art. 34 da Resolução 185 do CNJ prescreve que os tribunais devem constituir comitê gestor para a implantação do PJe e que compete a esse comitê gestor elaborar plano e cronograma de implantação, “ouvido o Comitê Gestor Nacional”, ou seja, o comitê do CNJ. Tudo indica que nada disso foi observado nesse procedimento. Com efeito, as poucas notícias recebidas indicam que o comitê gestor regional não elaborou esse plano, mas apenas a própria área de tecnologia do Tribunal, por determinação do Presidente, participou desse processo. O próprio cronograma de implantação foi estabelecido antes de qualquer plano e, de qualquer modo, nem um nem outro foram submetidos ao CNJ. Principalmente, nem sequer foram dimensionados os recursos necessários e os custos, em especial os custos de treinamento de juizes e servidores. Por fim, o plano e o cronograma não foram submetidos previamente ao CNJ, como expressamente se encontra previsto nessa norma. É o Comitê Nacional do CNJ que deve aprovar ou rejeitar o cronograma;

2. O § 3º do art. 34 da Resolução 185 do CNJ institui como princípio a implantação gradual do PJe. Obviamente, procura-se atender ao princípio da cautela administrativa, com o objetivo de evitar desperdícios de verbas públicas e, ao mesmo tempo, garantir o normal prosseguimento dos serviços. Essa regra estabelece que a implantação deve ser gradual até atingir 100% (cem por cento) em 2017 nos tribunais de médio porte, entre os quais se enquadra o TRT da 9ª Região. Para 2014 a meta era atingir 10% (dez por cento), conforme estabelecido no § 3º do art. 34 da referida Resolução, o que foi largamente superado por nosso tribunal, que instalou 24,7% do sistema PJe-JT. Destaca-se que, além de atingir um grau razoável de implantação do PJe-JT, o que tem contribuído para detectar seus problemas e para auxiliar no seu aprimoramento, todos os demais processos ajuizados no Paraná já são eletrônicos, pelo sistema “nativo”, desde 2011. Assim, ao determinar a implantação de 100% (cem por cento) já em 2015, o CSJT contraria



frontalmente a política de prudência estabelecida pelo CNJ, sem apresentar nenhuma vantagem para os usuários do sistema ou para seu desenvolvimento.

DO TRATAMENTO DISCRIMINATÓRIO EM RELAÇÃO AO TRT DA 9ª REGIÃO

Embora o Ofício Circular CSJT.GP.CPJE n.º 18/2014, de 10 de dezembro de 2014, expedido pelo Presidente do CSJT, afirmasse que o seu objetivo era a instalação do PJe-JT em 100% das Varas do Trabalho do País, isso não se mostra verdadeiro, pelo que se extrai das informações obtidas no próprio site daquele órgão.

Com efeito, o próprio CSJT reconhece que não implantará o PJe-JT em todas as Varas de todos os tribunais do País, tanto é verdade que seu cronograma (<http://www.tst.jus.br/web/pje-jt/cronograma-de-implantacao>) indica que o TRT da 3ª Região terá 84% (oitenta e quatro por cento) e o TRT 8ª Região ficará com 73% (setenta e três por cento) de instalação no final deste ano.

Além disso, os números apontados no cronograma do CSJT acima referido escondem um tratamento discriminatório. Afirma-se que em janeiro de 2015 o TRT da 2ª Região contava com 85% das Varas com o PJe-JT instalado, enquanto o TRT da 9ª Região aparece com somente 24,7% instalado. Para chegar a esses percentuais, o CSJT parte dos seguintes dados (<http://www.tst.jus.br/web/pje-jt/varas>):

TRIBUNAL	Total de Varas	Varas com PJe	Porcentual
TRT 2	214	181	84,6%
TRT 9	97	24	24,7%

Esses números indicam que todas as 90 (noventa) Varas do Trabalho da Capital de São Paulo localizadas no Fórum Ruy Barbosa, nas quais foi instalado apenas o modo de Cadastro de Liquidação ou Execução (CLE), foram computadas entre as Varas com PJe, mas as 8 (oito) Varas do Trabalho de Londrina, nas quais também foi instalado o CLE, são consideradas como se não estivessem com PJe. Essa diferenciação estatística é inaceitável e discriminatória.



Por meio desses artifícios, um tribunal que possui todos os processos tramitando em meio eletrônico desde 2011 (o TRT da 9ª Região) é obrigado a utilizar um sistema que diminuirá sua produtividade, sem nenhum ganho de aprendizado no uso do sistema, enquanto que um tribunal cuja maior parte das Varas ainda tramita seus processos exclusivamente em papel (o TRT da 2ª Região) será tratada como se estivesse todo em tramitação eletrônica.

DA VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA

A busca da eficiência é um dever de todo agente público e princípio estabelecido no caput do art. 37 da Constituição da República. A esse respeito, Alexandre de Moraes afirma que a eficiência:

... impõe à Administração Pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitar-se desperdícios e garantir-se uma maior rentabilidade social. Nota-se que não se trata de consagração da tecnocracia, muito pelo contrário, o princípio da eficiência dirige-se para a razão e fim maior do Estado, a prestação de serviços essenciais à população, visando a adoção de todos os meios legais e morais possíveis para a satisfação do bem comum.¹ [sem grifos no original].

Não está à disposição do administrador público adotar um procedimento que atenda apenas a vaidade da tecnocracia, embora seja evidente e até reconhecido por seus mentores que haverá enorme dispêndio de recursos públicos para obter uma regressão na qualidade dos serviços prestados.

No Paraná encontra-se instalada a versão 1.4.8.3 do PJe-JT, embora já esteja anunciada no CSJT (<http://www.tst.jus.br/web/pje-jt/cronograma-de-versoes>) a versão 1.5. Não há, efetivamente, nenhum prejuízo de aprendizado de uma versão para outra, mas o próprio CSJT tem anunciado muitas mudanças a partir de julho de 2015, principalmente no sistema AUD. Tudo indica que no próprio âmbito do PJe-JT inúmeras mudanças virão em pouco tempo e exigirão novos treinamentos, tendo em vista que esses sistemas têm sido construídos com péssima

¹ MORAES, Alexandre de. *Reforma administrativa*. Emenda Constitucional nº 19/98. São Paulo. Atlas, 1999, p. 30.



usabilidade e sem telas intuitivas. O maior absurdo dessa estratégia, entretanto, é que o CNJ anunciou o desenvolvimento da versão 2.0, que produzirá inúmeras alterações positivas no sistema, de modo que novas instalações e novos treinamentos serão realizados em pouco tempo.

Para evitar desperdício, qualquer administrador que põe o serviço público acima de quaisquer outros interesses esperaria as mudanças em curso se o tribunal dispõe de um processo eletrônico eficiente e de baixo custo, como é o caso do TRT da 9ª Região, pelo menos até o advento de um novo sistema que disponha de acessibilidade, de usabilidade e das funcionalidades já existentes no anterior sistema de processo eletrônico. O TRT da 9ª Região, entretanto, gastará mais de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) só com um pífio e insuficiente treinamento de juízes e servidores, montado às pressas apenas para dar informações superficiais sobre um sistema que em pouco tempo estará obsoleto. Pior ainda é constatar que igual investimento será necessário daqui a poucos meses para fazer novo treinamento quando novas instalações forem realizadas, sem que nada disso possa contribuir para a melhoria dos serviços que têm sido prestados. Ao contrário, o mais provável diante das avaliações e pesquisas realizadas com magistrados, advogados e servidores, é que haverá perda significativa na eficiência e qualidade dos serviços prestados.

REQUERIMENTO

Assim, requerem que:

- a) seja suspensa a implantação/expansão do PJe-JT no âmbito do TRT da 9ª Região prevista no Ofício Circular SGP 11/2015, de 24 de março de 2015, da Presidência deste Tribunal;
- b) o cronograma e o plano de implantação/expansão do PJe-JT sejam examinados e decididos COM URGÊNCIA pelo Tribunal Pleno do TRT da 9ª Região, com ampla discussão de suas consequências e limites;
- c) a expansão do PJe-JT siga o disposto no § 3º do art. 34 da Resolução 185 do CNJ, de modo a estender seu término para 2017, o que permitirá o alinhamento do TRT da 9ª Região ao PJe-CNJ;



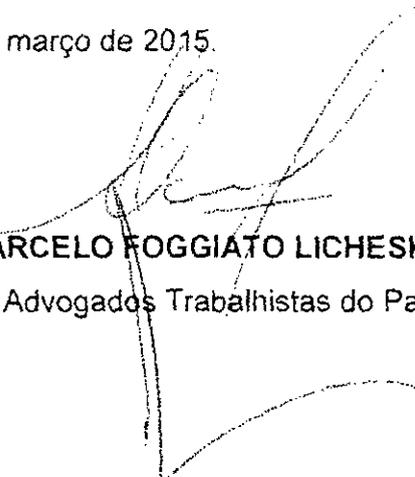
d) o plano de implantação e o respectivo cronograma sejam comunicados ao CNJ, com quem deverá ser obtida uma expansão mais gradual do sistema;

e) na impossibilidade de se atender o requerido nas alíneas precedentes, seja instalado o modo CLE do PJe-JT, tal como havia sido anteriormente determinado no Ofício Circular SGP 10/2014, de 11 de dezembro de 2014, do Presidente do TRT da 9ª Região.

Nestes termos,

Pedem deferimento.

Curitiba, 31 de março de 2015.



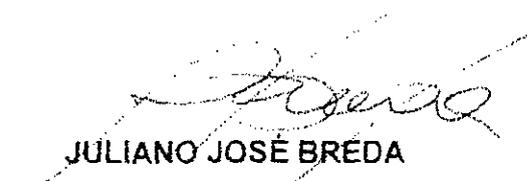
MARCELO FOGGIATO LICHESKI

Associação dos Advogados Trabalhistas do Paraná – AATPR



JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS

Associação dos Magistrados do Trabalho da 9ª Região - Amatra IX



JULIANO JOSÉ BREDA

Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná

MIGUEL SANDOR SZOLLOSI

Comissão Provisória do Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho no Paraná
– Sinjutra